



Número: **0802896-39.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FERNANDO FELIX DA SILVA (AUTOR)	DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18862 388	28/01/2019 14:40	Petição Inicial	Petição Inicial
18863 000	28/01/2019 14:40	LAUDO MÉDICO	Outros Documentos
18863 102	28/01/2019 14:40	Procuração	Outros Documentos
18863 120	28/01/2019 14:40	Prontuário	Outros Documentos
18863 129	28/01/2019 14:40	SAMU	Outros Documentos
18863 155	28/01/2019 14:40	B.O	Outros Documentos
18863 175	28/01/2019 14:40	Docs	Outros Documentos
19588 790	06/03/2019 12:52	Despacho	Despacho
21412 404	23/05/2019 13:18	Expediente	Expediente
22216 825	25/06/2019 17:23	Petição	Petição
22216 827	25/06/2019 17:23	NEGATIVA ADMINISTRATIVA FERNANDO FELIX	Outros Documentos
26926 485	11/12/2019 10:35	Despacho	Despacho
27450 260	14/01/2020 16:43	Certidão-Des. Aud. + Perícia	Certidão
27450 276	14/01/2020 16:46	Carta	Carta
27565 933	20/01/2020 17:03	Expediente	Expediente
27565 940	20/01/2020 17:06	Mandado	Mandado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DE JOÃO
PESSOA - PB**

FERNANDO FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, RG 2611455 SSP/PB, CPF 046.112.044-56, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado à Rua Eduardo Honório de Freitas Filho, S/N, Quadra 199, Lote 09, Casa C, Alto do Céu, Mandacaru, João Pessoa - Paraíba, vem por advogado, adiante assinado, vem com mui respeitosamente à presença de vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE**

Em face da, **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Este causídico requer, inicialmente, que seja TODAS notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de **DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA, OAB/PB 17.065**, sob pena de nulidade.

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos do Art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70, da Lei 1.060/50, do art. 790, § 3º. da CLT e da Lei 7.117/83, o autor declara-se para os devidos fins ser pobre, não tendo como arcar com os pagamentos das despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita.

DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em 30/09/2017, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Em decorrência do acidente o promovente sofreu FRATURA DE ÚMERO DIREITO, sendo socorrido pelo SAMU para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, nesta capital.

Apesar dos diversos tratamentos, o promovente não conseguiu se reabilitar por completo, visto que, em consequência das fraturas resultou-lhe em sérias sequelas de caráter irreversível, ficando com graves limitações, assim, o autor se encontra totalmente incapaz para realizar qualquer tipo de trabalho que exija esforço físico.

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, assegura o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Diante desses fatos, resta à requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito deles, **TENDO EM VISTA QUE A PROMOVENTE SOLICITOU ADMINISTRATIVAMENTE A INDENIZAÇÃO A QUAL FAZ JUS, LOGO TEVE SEU PEDIDO NEGADO, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.**

DO DIREITO DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facilita ao beneficiário ação na melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga



nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

DO PEDIDO

- a. Determinar que seja designada audiência de conciliação ou mediação na forma do previsto no artigo, 334 do NCPC;
- b. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência em JULGAR O PEDIDO TOTALMENTE PROCEDELENTE, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 11.945/09 condenando a seguradora promovida a pagar a parte autora, O SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VERBA SECURITÁRIA, a quantia indenizatória equivalente à R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), monetariamente corrigidos, vez que resta comprovado o acidente, bem como o dano decorrente, tudo de acordo com balizas pela Doutrina e Jurisprudência pátria, ainda, com juros moratórios e correção monetária a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. E no mais, requer:
- c. Pugna pela CITAÇÃO DA PROMOVIDA, no endereço supramencionado, constante na qualificação, por meio de carta com aviso, de recebimento, nos termos da lei, com advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212 do CPC, para querendo oferecer defesa no prazo legal, contestar o pedido da parte promovente, sob pena de não o fazendo, seja decretada a revelia e confissão tácita dos fatos narrados em sede de petição inicial;
- d. Alega PROVAR OS FATOS POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, especialmente por meio de prova documental, por se tratar de matéria exclusivamente de direito;
- e. Requer a realização da PERÍCIA JUDICIAL, para ser contatada a DEBILIDADE DA PARTE AUTORA;
- f. Pugna pela condenação da promovida em CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS À RAZÃO HABITUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, devidamente corrigidos, caso venha ser utilizado o exposto na legislação;
- g. Requer ainda os benefícios da gratuitade processual;
- h. Por fim, requer, ao trânsito em julgado do decisum, seja dado início ao processo de EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA CITAÇÃO, em não havendo cumprimento da obrigação naquele referido, conforme preceitua a legislação.



Dá-se a causa, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes termos.
Pede deferimento.

João Pessoa, 28 de Janeiro de 2019.

**Diogo Vinicius Hipólito e Silva Moreira
OAB/PB 17065**

QUESITOS PARA PERÍCIA

1. DA LESÃO RESULTOU INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS?
2. RESULTOU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO?
3. RESULTOU INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO?
4. RESULTOU PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO SENTIDO OU FUNÇÃO?
5. RESULTOU DEFORMIDADE PERMANENTE?



Assinado eletronicamente por: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA - 28/01/2019 14:36:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012814364953200000018355084>
Número do documento: 19012814364953200000018355084

Num. 18862388 - Pág. 4



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Fernando felix da Silva
DATA DE NASCIMENTO 20/11/82
NOME DA MÃE Francisca Ferreira Felix

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 104560
BOLETIM DE ENTRADA N.º 1031066
DATA DO ATENDIMENTO 30/09/17
HORA DO ATENDIMENTO 13:53
MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S) Fratura de úmero D
CID 10 S42.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, sob efeito de bebida alcoólica, com trauma em braço direito, escoriações locais, dor intensa em braço D, hematoma e desvio do membro, limitação de movimentos, sem outras queixas. Avaliado pela Cirurgia Geral, Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX braço D

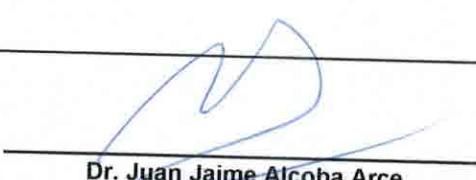
RESULTADOS DOS EXAMES:

Rx: fratura de úmero D.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de úmero direito

ALTA HOSPITALAR: 07/10/17
DATA DA EMISSÃO: 22/01/18


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Fernando Felix da Silva, brasileiro
(a), Casado (a), RG 2611455, CPF 046.112.044.56 residente e
domiciliado na Rua Presidente Tancredo Neves, 759, Ipê.

OUTORGADOS: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB - PB sob o nº 17.065 com endereço profissional na Av. Dom Pedro II, nº 972, Sala 108, Centro, CEP 58040-440, João Pessoa- PB.

PODERES: São conferidos aos outorgados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante Cartórios de Notas, tratar de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e quaisquer documentos que se façam necessários judicial ou extrajudicialmente, pleitear extrajudicialmente inventário e administrativamente lançamento de ITCMD sobre acervo patrimonial, bem como emissão de certidões, guias de pagamento, dentre outras, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, propor ação, defesa, recurso e quaisquer medidas judiciais que permitam o fiel cumprimento do mandato, como levantamento de valores por alvará judicial, seguindo-a até o final, sendo expressamente autorizados os outorgados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, sacar e levantar valores, dando quitação plena e irrevogável, agindo tudo em conjunto ou separadamente autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem.

DECLARAÇÃO: O outorgante DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, do art. 99 §3º e §4º da Lei Federal nº 13.105/15, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa/PB, 19 de Outubro de 2017.

X Fernando Felix da Silva

OUTORGANTE





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1031066



Identificação do paciente

ID 726502	Nome FERNANDO FELIX DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 20/11/1982	Idade 34 anos 10 meses 10 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião CATOLICA	Prontuário
Mãe FRANCISCA PEREIRA FELIX				Pai IVANILDO FAUSTINO DA SILVA
Escolaridade MEDIO COMPLETO				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988163082			DDD Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)		Número documento 2611455	Fone Fixo	
Local de procedência BAIRRO DOS ESTADOS				Nº Cns 210103259400000
Email	Naturalidade JOAO PESSOA			Tipo BAIRRO
				UF PB
CBO/R				

Endereço

CEP 58027695	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro JOÃO DE BRITO LIMA MOURA
Número 199	Complemento	Bairro ALTO DO CÉU	

Admissão

Data e Hora 30/09/2017 13:53:25	Número da pulseira 1000006307584	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Origem do paciente RUA
	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA	X mmHg	P脉	Temperatura
----	--------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

fat ecx. consequente, queixas apresentadas
do dor e estresse em ms d
diag. imerso
05/10

Diagnóstico

Atendido por

ANIELLY ARAUJO DOS SANTOS

CID

Tempo
53seg

Imprimir





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES:

Paciente FERNANDO FELIX DA SILVA		BAE 1031066	Data/Hora Entrada 30/09/2017 13:53:25	Data Baixa
Data de nascimento 20/11/1982	Idade 34	Sexo Masculino	CNS 210103259400000	Telefone de Contato (83) 988163082
Mãe FRANCISCA PEREIRA FELIX				Prontuário
Endereço JOÃO DE BRITO LIMA MOURA, 199		Bairro ALTO DO CÉU	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Profissional JOAO HENRIQUE ARRUDA RAMALHO	Nº Cons. Regional 7149/PB
Data/Hora Classificação 30/09/2017 13:57:37			Data/Hora Prescrição 30/09/2017 18:23:40	
Convênio SUS		Nº Matrícula		Senha

Anamnese

Paciente sob efeito de bebidas alcoolicas, sofreu acidente de moto com trauma no braço direito, escoriações local, queixando-se de dor intensa no braço direito, grande hematoma, desvio do membro e limitação de movimentos. tórax ndn. abdômen ndn. membros inferiores em alterações. está lúcido, orientado e consciente, eupneico, sem deficit motor aparente.

alta da cirurgia geral

ORTOPEDIA

RX DO UMERO - FRATURA DA DIAFISE DO UMERO

EFO: NEUROVASCULAR OK

CD: INTERNO PARATTO CIRURGICO

30/09/2017 18:23:40
30/09/2017 18:23:40
30/09/2017 18:23:40

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H, 0,0 (MGTSM)
Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 6/6H

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, 0,0 (MGTSM)
Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 8,0 MG VIA E.V., 8/8H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 24,0)

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 1,0 COMPRIMIDO VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD > 110 ; AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% DE 500 ML, ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, 0,0 (MGTSM)

OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 2,0 CÁPSULA VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM, PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% (AMPOLA) - SOLUÇÃO, ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V, AGORA, 0,0 (MGTSM) (OBSERVAÇÕES: SE HGT <60)





HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
 Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
 Tel: 32165700
 CNES:

Paciente FERNANDO FELIX DA SILVA		BAE 1031066	Data/Hora Entrada 30/09/2017 13:53:25	Data Baixa
Data de nascimento 20/11/1982	Idade 34	Sexo Masculino	CNS 210103259400000	Telefone de Contato (83) 988163082
Mãe FRANCISCA PEREIRA FELIX				Prontuário
Endereço JOÃO DE BRITO LIMA MOURA, 199	Bairro ALTO DO CÉU	Município JOAO PESSOA	UF PB	
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FABIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO	Nº Cons. Regional 3945/PB	
Data/Hora Classificação 30/09/2017 13:57:37		Data/Hora Prescrição 30/09/2017 14:06:36		
Convênio 'S	Nº Matrícula		Senha	

Anamnese

paciente sob efeito de bebidas alcoolicas, sofreu acidente de moto com trauma no braço direito, escoriações local, queixando-se de dor intensa no braço direito, grande hematoma, desvio do membro e limitação de movimentos. tórax ndn. abdomen ndn. membros inferiores em alterações. está lúcido, orientado e consciente, eupneico, sem deficit motor aparente. alta da cirurgia geral

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO, ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTS)
DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA
CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA

UIDADOS

AFERIR PA E FC

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO

CID10

Código	Descrição
S42.3	Fratura da diáfise do úmero

Conduta

Em observação



FÁBIO KENEDY ALMEIDA TRIGUEIRO
(3945/PB)



FERNANDO FELIX DA SILVA



Assinado eletronicamente por: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA - 28/01/2019 14:36:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012814303466800000018355792>
Número do documento: 19012814303466800000018355792

Num. 18863120 - Pág. 4



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2778696 - Tel: 8332165700

Impresso por: JOAO
BARTOLOMEU PINTO
RABELO
Em: 02/10/2017 06:40:29

Paciente FERNANDO FELIX DA SILVA	Boletim de Atendimento 1031066	Data/Hora Entrada 30/09/2017 13:53:25	Data/Hora Saída
Data de nascimento 20/11/1982	Idade 34	Sexo Masculino	CNS 210103259400000
Tempo de Internação 1d 11h 53min	Convênio SUS	Prontuário 104560	Plantão NOTURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO - 02/10/2017 06:40:25)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Descrição da evolução:

2 DIH
FRATURA DE UMERO
BEG LOTE FEN
DOR LEVE EM UMERO
SEM ALT NNVV
CDT
AGUARDA EXAMES

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: LEITO EXTRA 12
Profissional responsável pela informação: JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO

Número Conselho: 4518



 SUS Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)				Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde						
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES			
Identificação do Paciente						
5 - NOME DO PACIENTE <i>Fernando Felix da Silva</i>			6 - N.º DO PRONTUÁRIO <i>1031066</i>			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO <i>/ /</i>			9 - SEXO Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			11 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE			
12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)			13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			14 - CÓD. IBGE. MUNICÍPIO 15 - UF
						16 - CEP
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)						
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO						
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR				19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR		
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA				21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA		
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL		23 - CID 10 PRINCIPAL		24 - CID 10 SECUNDÁRIO		25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)						
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL				27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III						
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO <i>Fro see kuehner n. 5-0-0 01 Agulha de Plexo n. 50-0 01</i>						
PROFISSIONAL SOLICITANTE						
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				40 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>/ /</i>		
41 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		42 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		43 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO SÓNSELHO) <i>Raquel F. 10/12/19</i>		
AUTORIZAÇÃO						
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR <i>/ /</i>		
47 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>/ /</i>		
49 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)						



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Fernando, Félix da Silva BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: ()Masculino ()Feminino Cor: _____ Data: 25/10/17
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Fratura de Diáfise de úmero D
 Cirurgião: Dr. Roberto Corrêa 1º Assistente: Dr. Alisson
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>— Fratura de Diáfise de úmero Primitivo</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>— Tratamento de Fratura de Diáfise de úmero Primitivo</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim ()Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: ()Sim ()Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria ()Terapia Intensa ()Residência ()Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

Dr. Victor Linhares
Médico
CRM 8164 P
CRM 1089

João Pessoa,

05/10/17



Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE:		Fernando Felix da Silva					
IDADE:	34	BE:	108	PRONTUÁRIO:	1066		
CIRURGIA:		TTO curv. prot. Daigre umero ②					
CIRURGIÃO:		Roberto 1ºAUX: Silvam 2ºAUX:					
ANESTESIA:		Bloqueio no plexo + geral					
ANESTESISTA:		Daniel + Taunay RE					
INSTRUMENTADOR:		—					
DATA:		05/10/17	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO:	10:30	FIM:	11:30	CIRURGIA: INÍCIO
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)							
ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()							
GRAU DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA							
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.		MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.	
ALFENTANILA		Soro fuso	1	JELCO N°18		FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA		Soro Ringer	1	JELCO N°20		FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAÍNA PESADA				JELCO N°22		FIO DE AÇO N°	
CETAMINA				JELCO N°24		FIO DE AÇO N°	
DROPERIDOL				KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°		FIO DE NYLON N°	
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BIS*URI N°11		FIO DE NYLON N°	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%	✓	LÂMINA BIS*URI N°15		FIO DE NYLON N°	
FENTANILA	1	PVPI DEGERMANTE	✓	LÂMINA BISTURI N°23	1	FIO POLIGLACTINA N°	
FLUMAZENIL		PVPI TINTURA	✓	LÂMINA BISTURI N°24		FIO POLIGLACTINA N°	
ISOFLURANO		PVPI TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIO POLIGLACTINA N°	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	1	SABÃO ANTISÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO		FIO POLIPROPILENO N°	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO		MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.		FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAYNA C/ VASO	1	AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL N°7,0	1	FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAYNA S/ VASO		AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL N°7,5	1	FIO POLIGLECAPRONE N°	
MIDAZOLAN		AGULHA 25X08	1	LUVA ESTÉRIL N°8,0	1	FIO SEDA N°	
MORFINA		AGULHA 40X12	1	LUVA ESTÉRIL N°8,5		FITA CARDIACA	
NIMBIAU		AGULHA PERIDURAL N°16		MÁSCARA CIRÚRGICA	1	MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL N°17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA		AGULHA PERIDURAL N°18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPORFOL	1	AGULHA RAQUI N°25G		SCALP N°19		CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANILA		AGULHA RAQUI N°26G		SCALP N°21		FIO DE KIRSCHNER N°30	1 USO
ROCURÔNIO	1	AGULHA RAQUI N°27G		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER N°	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML	1	FIO STEINMAN N°	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	1	SERINGA 10ML	1	FIO STEINMAN N°	
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML	1	GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°8		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°10		KIT DERIVA. VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÉNIO	1	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°14		KIT. PAM	
BEXTRA		CATETER EPIDURAL N°16		SONDA ASP. TRAQUEAL N°16		FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA	1	CATETER EPIDURAL N°17		SONDA FOLEY 2VIAS N°12		EMPRESA	
DEXAMETASONA	1	CATETER EPIDURAL N°18		SONDA FOLEY 2VIAS N°14			
DIPIRONA SÓDICA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS CORTICais	
EFEDRINA		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICais	
EUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	1	SONDA URETRAL N°		PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA	1	PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N° 8	1	PARAFUSOS MALEOLAR	
IIIDROCORTISONA		DRENO DE SUCÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS MALEOLAR	
LIDOCAYNA GELÉIA		ELETRODOS	1	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PLACA	
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	1	TUBO SILICONE (LATEX)	1	PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANS. SANGUE					
PROSTIGMINE	1	EQUIPO MICROGOTAS				EQUIPAMENTOS	
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPI	1	FIOS	QTD.	() ASPIRADOR	
TENOIXCAN		ESPARADRAPO	1	FIO ALGODÃO S/A N°		✓ BISTURI ELÉTRICO	
		GAZES	1	FIO ALGODÃO S/A N°		✓ CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS	1	FIO ALGODÃO C/A N°		() CÁRDIOMONITOR	
		GEL ELETROLÍTICO	1	FIO ALGODÃO C/A N°		() DESFIBRILADOR	
		JELCO N°14				() FOCO AUXILIAR	
		JELCO N°16				() FOCO CENTRAL	
		Aquele no plexo N 50 01				() MICROSCOPIO	
						() OXÍMETRO DE PULSO	
						() P.A. INVASIVA/ NÃO INVASIVA	
						() PERFURADOR ELÉTRICO	
						() SERRA	
						CIRCULANTE	

Assinado na sala de operações

971.136

F(NG) ASCIR 021-2

Termo de Autorização para Procedimentos Cirúrgicos

15-09
HEETSHL

Pelo presente Termo de Autorização, para os devidos fins legais, que após ouvirmos o médico da Equipe Cirúrgica do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Hélio Lucena – HEETSHL, ficamos absolutamente inteiros das condições clínicas do paciente Fernando Felix da Silva.

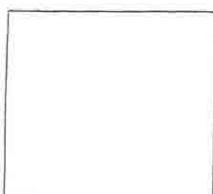
portador da RG _____, órgão emissor _____ Autorizo a realização

do procedimento (diagnóstico e/ou terapêutico) Tratamento cirúrgico de fratura tibafibular.
Desde já estou ciente das principais complicações que poderão ocorrer durante o procedimento e nas primeiras 24-48 horas após a sua realização. Estas raramente ocorrem, incluem complicações maiores listadas a seguir.

1. Infarto agudo do miocárdio;
2. Bloqueio cardíaco;
3. Choque anafilático;
4. Acidente Vascular Cerebral;
5. Trombose arterial aguda;
6. Pseudo aneurisma na artéria femoral;
7. Necessidade de cirurgia de urgência;
8. Óbito.

Por isso na condição de familiar do mesmo, ficamos cientes da gravidade do seu quadro de saúde e dos recursos disponíveis do hospital, concordando com sua permanência nesse hospital e autorizando qualquer procedimento cirúrgico que se faça necessário para sua recuperação.

João Pessoa, 01 de outubro de 12



Paciente/Responsável Fernando Felix da Silva

CPF: _____ Identidade: _____

Endereço: _____

Dr. Matheus Enomoto
Ortopedista e Traumatologista
Médico
CRM PB 10204

Médico CRM

F(NG). ASCIR. 032-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1 DDH sob Anestesi, Gen.
- 2 Ansepsia e Antissepsi.
- 3 Compõe Estômico.

Incisão:

H

Achados:

- 4 Fratura de Diáfise ab
sente Direita

Conduta:

- 5 Reduções, Fixações
sob escopio.
- 6 Fixações Periartânea
com Fio de Steinmann

Fechamento:

- 7 Cerrado, Estéril

Observação:

Médico/CRM:

Dr. Victor Linhares
Médico
CRM 16
CRM 16

João Pessoa

05/10/17

F(NG).ASCIR.009-1





SAMU
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



SAMU
192

REGIONAL JOÃO PESSOA

CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 710/052, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1837341, o FERNANDO FELIX DA SILVA idade 34 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 30/09/2017, na Av. Goiás, Bairro: dos Estados - João Pessoa - aproximadamente às 13:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 13 de Outubro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto

Estatístico

CRE/5ª Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto

Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00423.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00423.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:11 horas do dia 05 de março de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Fernando Felix da Silva**, CPF nº 046.112.044-56, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Motociclista, filho(a) de Francisca Pereira Felix e Ivanildo Faustino da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 20/11/1982 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Edudar Honorio de Freitas Filho, Nº SN, complemento QD. 199, LT. 9, bairro Mandacaru, tendo como ponto de referência Aquamare, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98816-3082.

Dados do(s) Fatos:

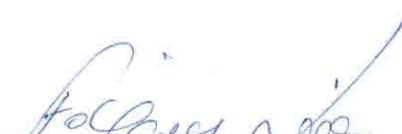
Local: Av. Goias, Extra, João Pessoa/PB, bairro Bairro dos Estados; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 30/09/17 13:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTO HONDA/CG 160 FAN ESDI, VERMELHA, 2016/2016, PLACA QFM6775/PB, CHASSI 9C2KC2200GR053451, registrada em nome PAULO SILVANO RAMALHO MEDEIROS, quando ao passar por um cruzamento com a Av. Para colidiu num CARRO COROLLA, PRATA, NAO IDENTIFICANDO, vindo a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE, CRM 3323/PB, DATADO DE 22.01.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

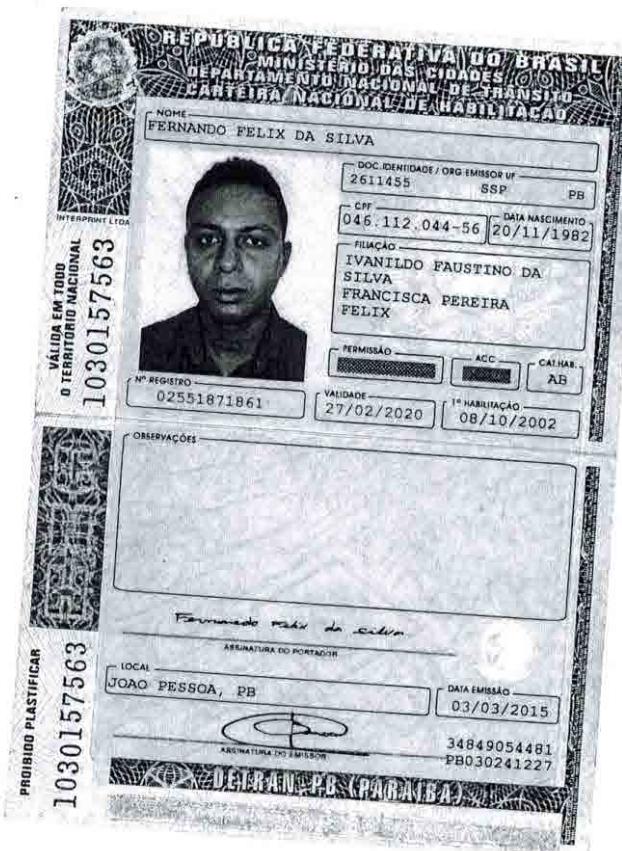
João Pessoa/PB, 05 de março de 2018.


FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigacao


FERNANDO FELIX DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 00423.01.2018.1.00.420





Assinado eletronicamente por: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA - 28/01/2019 14:36:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012814315262200000018355845>
Número do documento: 19012814315262200000018355845

Num. 18863175 - Pág. 1

FERNANDO FELIX DA SILVA
RUA EDUARDO HONORIO DE FREITAS FILHO, S/N / Q 199 L 09 CSC - ALTO DO CÉU
JOAO PESSOA/PB CEP: 58000000 (AG: 1)
Emissão: 05/02/2018 Referencia: Feb / 2018 ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
Roteiro: 3 - 1 - 308 - 1820 Nº medidor: 00008449043 CNPJ:09.095.183/0001-41 Insc.Est.16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°001.701.682
Cód. para Déb. Automático: 00015581663

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	05/02/2018	08/03/2018	4611204456 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/1558166-3

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.
- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um eletricista de con- fiança. Não arrisque a fazer sozinho. Dê um banho de segurança.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde Governo Federal.

CCl	Descrição	Quantidade	Tributo(s)	Valor Base		Aliq. ICMS(R\$)	ICMS(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	PIS/Cofins(R\$)	Cofins(R\$)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)					
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,254240	7,62	7,62	27	2,06	7,62	0,08	0,40
0801	Consumo -31 a 100kWh-BR	70.000	0,435930	30,50	30,50	27	8,23	30,50	0,34	1,68
0801	Consumo -101 a 220kWh-BR	18.000	0,853730	77,14	77,14	27	20,83	77,14	0,88	4,01
0810	Subsídio			48,45	48,45	27	12,54	48,45	0,52	2,41
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA			5,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORÁ 12/2017			1,07	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 12/2017			2,37	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2017			0,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio			-30,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCl. Código de Classificação do Item TOTAL: 139,94 161,71 43,86 161,71 1,82 8,40

Média últimos meses (kWh) 186 VENCIMENTO 14/02/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 139,94

Histórico de Consumo (kWh)

129		191		186		202		175		208		206		181		172		205		191		198
Fev/17		Mar/17		Abr/17		Maio/17		Jun/17		Jul/17		Ago/17		Set/17		Out/17		Nov/17		Dez/17		Jan/18

RESERVADO ACESSO b0ba.9518.09fc.9ab4.d201.8b2e.1ddc.8d68.

Indicadores de Qualidade 12/2017 - Cruz do Peixe

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,07	0,00
DIC TRIMESTRAL	10,15	NOMINAL
DIG MENSAL	20,30	220
FIC MENSAL	3,30	0,00
FIC TRIMESTRAL	6,60	CONTRATADA
FICANUAL	12,70	LIMITE INFERIOR
DMIC	2,86	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. do Energisa/PB	29,42	21,03
Compra de Energia	34,78	24,85
Serviço de Transmissão	4,51	3,22
Encargos Sistelais	8,15	5,82
Impostos Diretos e Encargos	63,08	45,08
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	139,94	100,00

100US (Ref: 12/2017) R\$34,23

ATENÇÃO - REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 20/02/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. - Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$0,97.

Faturas em atraso

Jan/18 131,37

PARAÍBA
Roteiro 315 - 308 - 1820
Matrícula: 1558166-2019-02-9

VENCIMENTO
14/02/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 139,94

83600000001-5 39940149000-4 15581662018-3 02900001019-8







**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0802896-39.2019.8.15.2001

Vistos etc.

1. Instrua o requerente a presente ação com prova da recusa do pagamento do seguro DPVAT, ou seu pagamento parcial (nos casos de pedido de pagamentos complementares), na via administrativa, sob pena de carência de ação por ausência de interesse processual. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, tudo na esteira dos seguintes julgados:

1 "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMANDA AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRa DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 932, V, B, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DA IRRESIGNAÇÃO. "Art. 932. Incumbe ao relator: IV - negar provimento a recurso que for contrário a: (...) b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;" (Art. 932, IV, b, do NCPC) - "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz Fux (...) (TJPB ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00012587120158150181, - Não possui -, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO , j. em 13-09-2016).

2 "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. DOCUMENTO TIDO PELO JULGADOR COMO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE EMENDA À INICIAL INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 320 E 321, DO CPC/2015. NULIDADE A PARTIR DA SENTENÇA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO PREJUDICADO. No caso de ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme art. 320, CPC/2015, é mandamental a oportunização à parte para, no prazo de quinze dias, venha emendar a exordial (art. 321, do CPC/2015), legitimando a extinção do feito sem resolução do mérito, com base em tal fundamento, quando inerte a parte quanto ao saneamento do defeito processual. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00080155320158152001, - Não possui -, Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ , j. em 31-08-2016).

3 RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Cível e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO



JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da inafastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação porventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015).

João Pessoa, 4 de março de 2019

Juiz Manuel Maria Antunes de melo





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0802896-39.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: FERNANDO FELIX DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO

Instrua o requerente a presente ação com prova da recusa do pagamento do seguro DPVAT, ou seu pagamento parcial (nos casos de pedido de pagamentos complementares), na via administrativa, sob pena de carência de ação por ausência de interesse processual. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ver inteiro teor do despacho ID 19588790.

JOÃO PESSOA-PB, 23 de maio de 2019.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 23/05/2019 13:18:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052313184556800000020808116>
Número do documento: 19052313184556800000020808116

Num. 21412404 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA - PB.

0802896-39.2019.8.15.2001

FERNANDO FELIX DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por meio de seu procurador a presença de V.Exa. em respeito e acato ao despacho anterior apresentar documentos que comprovam o pedido administrativo do autor perante a requerida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 25 de Junho de 2019



Assinado eletronicamente por: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA - 25/06/2019 17:23:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062517231382900000021567870>
Número do documento: 19062517231382900000021567870

Num. 22216825 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **FERNANDO FELIX DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180129847**
Vitima: **FERNANDO FELIX DA SILVA**
Data do Acidente: **30/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3180129847**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00763/00764 - carta_16 - INVALIDEZ



Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13394368





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0802896-39.2019.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) Dr. Heuder Liberalino da Nóbrega perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.



10. A parte autora será intimada através de seu advogado.
11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.
12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.
13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 11/12/2019 10:35:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121012084103900000025995425>
Número do documento: 19121012084103900000025995425

Num. 26926485 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0802896-39.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: FERNANDO FELIX DA SILVA
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho ID 26926485, fica designado o dia 20/02/2020, pelas 17:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação e perícia médica.

JOÃO PESSOA, 14 de janeiro de 2020
AVANY GALDINO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 14/01/2020 16:43:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011416425889000000026490173>
Número do documento: 20011416425889000000026490173

Num. 27450260 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

()

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0802896-39.2019.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

N o m e : F E R N A N D O F E L I X D A S I L V A
Endereço: Rua Eduardo Honório de Freitas Filho, Quadra 199, Lote 09, Casa C, Alto do Céu, Mandacaru, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

N o m e : B R A D E S C O S E G U R O S S / A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do MM. Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, fica devidamente **CITADO(A) o(a) BRADESCO SEGUROS S/A**, na pessoa de seu Representante Legal, por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADO(A)** para comparecer neste Juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 20/02/2020 Hora: 17:00**, nos termos dos arts. 334 e 335 e ainda, com as advertências do art. 344, todos do NCPC, bem como da perícia a ser realizada no(a) autor(a), no mesmo dia e horário. **Honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela Seguradora Líder, comprovando-o até a data da audiência, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Despacho na íntegra no ID 26926485.**

JOÃO PESSOA, em 14 de janeiro de 2020.

AVANY GALDINO DA SILVA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19012814364953200000018355084



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
12ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0802896-39.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: FERNANDO FELIX DA SILVA
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO

Intimo a parte autora para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação e Perícia designada **para o dia 20/02/2020, pelas 17:00 horas**, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível.

JOÃO PESSOA-PB, 20 de janeiro de 2020.

Analista/Técnico Judiciário

12^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

Nº do processo: 0802896-39.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: FERNANDO FELIX DA SILVA
Endereço: Rua Eduardo Honório de Freitas Filho, Quadra 199, Lote 09, Casa C, Alto do Céu, Mandacaru, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000 (Ponto de referência Aquamare e tel: (83) 98816-3082)

Réu: Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR AUDIÊNCIA)**

O MM. Juiz de Direito da 12^a Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME o(a) Sr(a.) **FERNANDO FÉLIX DA SILVA**, residente e domiciliado(a) no endereço acima descrito, **para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 20/02/2020, pelas 17:00 horas, na Sala de Audiências da 12^a Vara Cível, 4^º andar, Fórum Cível da Capital. Advertindo a parte autora que deverá comparecer a audiência/perícia médica munida de documentos pessoais, bem como de todo e qualquer documento referente ao acidente em questão. Médico Perito: Dr. Heuder Romero L. da Nóbrega.**

JOÃO PESSOA, em 20 de janeiro de 2020.

De ordem, AVANY GALDINO DA SILVA
Mat.